Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 409. DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

"Cria a Secretaria Municipal de Serviço e Promoção Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei cria a Secretaria Municipal de Serviço e Promoção Social, para cumprimento dos atos referentes ao atendimento da população carente do Município, conforme a Lei Orgânica de Ipameri.

Art. 2º- A responsável pela referida Secretaria será sempre a esposa do Sr. Prefeito, ou cargo de confiança de livre nomeação e demissão daquela ou do Prefeito Municipal.

Art. 3º- A Secretaria de Serviço e Promoção Social manter-se-à através da dotação orçamentária anual da Prefeitura, destinada à Assistência Social, de nunca menos que 1% do valor do Fundo de Participação dos Municípios para o Pronto Atendimento Social e de outros recursos, provindos de promoções que venha a realizar.

Art. 4º- O quadro de funcionários da referida Secretaria será mantido pela Prefeitura Municipal em quantidade e funções que o serviço venha a exigir.

Art. 5º- O Serviço Social será prestado a quem dele necessitar entendendo-se:

I. assistência à maternidade e à infância;

. . .

II. apoio à instituição familiar em penúria;
III. apoio às Entidades sociais e filantrópicas sem fins lucrati= vos sediados no Município;
IV. apoio moral e material à comunidade rural carente;
V. encaminhamento dos imigrantes em trânsito;
VI. auxílio funeral aos indigentes e aos mais carentes;
VII. atendimento odontológico;
VIII. encaminhamento à assistência médica;
IX. fornecimento de refeições aos presos da cadeia local.

Art. 6º- No aspecto de Promoção Social, a referida Secretaria incentivará, apoiará e divulgará as iniciati= vas de:

I. assistência à menoridade desassistida ou carente e ao idoso em abadono;
II. encaminhamento de deficientes à entidades de habitação ou reabilitação;
III. prevenção da marginalidade, especialmente na infância e na adolescência;
IV. erradicação da miséria absoluta e da mendicância em qualquer idade;
V. defesa da mulher, da infância e do idoso contra a vio= Lência;
VI. encaminhamento para setor especializado, do indivíduo desajustado, para a sua recuperação moral, física, social e psicológica;
VII. incentivo ao trabalho manual, à produção caseira e ao artesanato individual ou comunitário;
VIII. campanhas de vacinação;

. . .

IX. campanhas contra a toxicomania e o alcoolismo;

X. apoio e divulgação das iniciativas referentes à alimentação alternativa e medicina caseira.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Serviço e Promoção Social enfatizará o Pronto Atendimento Social como forma de evitar-se a proliferação da mendicância e da marginalidade.

§ Único - Entenda-se por Pronto Atendimento Social, o atendimento imediato para casos emergentes, desde que com critérios pré-estabelecidos dispensem quaisquer formas de tramitação burocrática.

Art. 8º- Incumbe-se ainda a referida Secretaria:

I. apoio às iniciativas artístico-culturais em todas as suas formas de manifestações;

II. apoio às iniciativas de esporte e lazer para a população, notadamente aquelas que alcacem maior clientela carente;

III. incentivo e divulgação das iniciativas de defesa do meio ambiente;

IV. promoção de eventos ou programas com ou sem fins lucrativos, desde que dele ou de seu retorno venham benefícios para os aspectos moral, educacional e material da coletividade.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Serviço e Promoção Social manterá obrigatoriamente cadastro atualizado de sua clientela, contendo o acompanhamento social individual ou fa=

miliar, além de manter atualizados os Relatórios de Atendimento e Relatórios de Atividades mensais, dos quais arquivará uma cópia e encaminhará uma via para os arquivos da Prefeitura Municipal, além de mantê-los sempre de fácil acesso e manuseio à apreciação do público.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de setembro de 1990.

Dr.WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr.JANAR CORREIA CAMARGO
Secret.Administração